



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES**  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de licitação

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 04/2026 – CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026 EDITAL Nº 33/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 20/2026**

---

**1. DO OBJETO**

---

1.1. Constitui objeto deste credenciamento **CHAMADA PÚBLICA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO DE CONFECÇÃO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MATERIAL DIDÁTICO E UNIFORME ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL, POR MEIO DO “VALE EDUCAÇÃO”, NA FORMA PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.951, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NAS DESCRIÇÕES A SEGUIR:**

1.2. A iniciativa encontra amparo legal em diversas normas que norteiam a administração pública e as políticas educacionais:

- Constituição Federal de 1988: O artigo 205 estabelece a educação como um direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao preparo para o exercício da cidadania. Já o artigo 208, inciso VII, prevê a "atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", entendimento este ampliado também à oferta de uniformes escolares, por analogia e jurisprudência.
- Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB): Determina, em seu artigo 4º, que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de "atendimento ao educando" e da "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola". • Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990): Estabelece, em seu artigo 4º, que é dever do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à educação, dentre outros.
- Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações): A aquisição de uniformes escolares deverá ser realizada por meio de licitação, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e isonomia entre os participantes, de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Para concretização de todos estes objetivos, a Lei Municipal Nº 1951, de 06 de fevereiro de 2026 criou o Programa Municipal de Distribuição de Material Didático e Uniformes no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, fomentando, por consequência, a economia local e buscando garantir regularidade e qualidade na prestação do serviço público de educação no Município de Elói Mendes.

1.3. Para efeito deste Edital, compreende-se como credenciamento, a hipótese de inexigibilidade de licitação, previsto no Art. 74, IV, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/21, caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza dos objetos. O presente credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sem limite de vagas, conforme disponibilidade financeira dos cofres municipais e necessidade dos gestores.

1.4. A aquisição de uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino de Elói Mendes é medida de relevante interesse público, amparada em fundamentos legais e administrativos sólidos. A medida atende aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da equidade no acesso à educação, da proteção integral à criança e ao adolescente, além de estar em consonância com as diretrizes da política educacional e social do município.

1.5. A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de licitação

UNIFORMES ESCOLARES DO VALE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	KIT UNIFORME CONTENDO: 02 camisetas de manga curta; 01 camiseta regata; 01 bermuda ou short saia (Ed. Infantil ao 5º ano); 01 jaqueta; 01 calça comprimida	UNID	2700	R\$ 176,66	R\$ 476.982,00

**NOTA 1:** O LAYOUT E O QUANTITATIVO DOS TAMANHOS E ITENS SERÁ FORNECIDO POSTERIORMENTE AOS CREDENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**NOTA 2:** OS ITENS QUE COMPÕE CADA KIT DEVERÃO SER CONFECCIONADOS CONFORME AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:

Item	Especificação
1	<b>BERMUDA</b> Bermuda confeccionada em tecido helanca na cor azul marinho, composição 100% poliéster, sendo seu esgarçamento da costura 0,00 mm, solidez de cor a lavagem doméstica grau mínimo 4, solidez ao suor grau mínimo 4. Nas laterais da bermuda, deverá ter um viés (friso) cinza de 0,5 cm de ambos os lados, sendo a composição 100% poliéster. Na frente da bermuda, no lado esquerdo, deverá ser aplicado o brasão do município, com as medidas de: brasão 8 cm de largura, sendo esse aplicado pelo processo de impressão automática de tinta. Na cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido com máquina. As barras deverão ser rebatidas com máquina reta com largura de 2,0 cm. Na parte interna do gancho da costa, deve ser costurada uma etiqueta em tecido, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação. A tolerância de variação na gramatura poderá ser de até 5%; e nas medidas de até 1,0 cm. A linha utilizada para a confecção é 100% poliéster.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de licitação

2	<p><b>CALÇA</b></p> <p>Calça confeccionada em tecido helanca na cor azul marinho, composição 100% poliéster, sendo seu esgarçamento da costura 0,00 mm, solidez de cor a lavagem doméstica grau mínimo 4, solidez ao suor grau mínimo 4. Nas laterais da calça, deverá ter um viés (friso) cinza de 0,5 cm de ambos os lados, sendo a composição 100% poliéster, conforme layout. Na frente da calça, no lado esquerdo, deverá ser aplicado o brasão do município, com as medidas de: brasão 8 cm de largura, sendo esse aplicado pelo processo de impressão automática de tinta. Na cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido com máquina. As barras deverão ser rebatidas com máquina galoneira de duas agulhas com largura de 2,0 cm. Na parte interna do gancho da costa, deve ser costurada uma etiqueta em tecido, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação. A tolerância de variação na gramatura poderá ser de até 5%; e nas medidas de até 1,0 cm. A linha utilizada para a confecção é 100% poliéster.</p>
3	<p><b>CAMISETA MANGA CURTA</b></p> <p>Camisetas de mangas curtas, confeccionada em estrutura meia malha, tecido principal na cor cinza, composição mínima de 67%poliéster/33%viscose, solidez da cor a lavagem doméstica grau mínimo 4, solidez ao suor grau mínimo 4, solidez da cor a fricção grau mínimo 5, tecido anti pilling sendo realizado ensaio de até 7000 ciclos não podendo ter formação de pilling na superfície. Magas em estrutura meia malha (composição 66,8% poliéster e 33,2% viscose) na cor azul marinho, solidez de cor a lavagem doméstica grau mínimo 4, solidez ao suor grau mínimo 4, solidez da cor a fricção grau mínimo 4. A gola deverá ser “v” única, confeccionada em máquina retilínea, com composição 86% acrílico/9,75%poliéster/3,25%viscose com largura (acabada) de 3 cm, começando da ponta da gola para o decote, sendo 0,4 cm com fio tinto na cor azul marinho conforme layouts. A tolerância de variações das medidas e composição da gola é de 5%. Na frente da camiseta, no lado esquerdo, na altura do peito, deverá ser aplicado o brasão do município, com as medidas de: brasão 8 cm de largura, sendo esse aplicado pelo processo de impressão automática de tinta. As barras do corpo e das mangas devem ser rebatidas com largura de 2,0 cm e costuradas em máquina galoneira de duas agulhas. Deve ser costurada internamente com máquina overloque. No meio da parte interna da gola, deverá ser costurada uma etiqueta em tecido, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação. A tolerância de variação na gramatura poderá ser de até 5%; e nas medidas de até 1,0 cm. A linha utilizada para a confecção é 100% poliéster</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de licitação

4	<p><b>CAMISETA REGATA</b></p> <p>Camisetas regata, confeccionada em estrutura meia malha, tecido principal na cor cinza, composição mínima de 67%poliéster/33%viscose, solidez da cor a lavagem doméstica grau mínimo 4, solidez ao suor grau mínimo 4, solidez da cor a fricção grau mínimo 5, tecido anti pilling sendo realizado ensaio de até 7000 ciclos não podendo ter formação de pilling na superfície. A gola deverá ser “v” única, confeccionada em máquina retilínea, com composição 86%acrílico/9,75%poliéster/3,25%viscose com largura (acabada) de 3 cm, começando da ponta da gola para o decote, sendo 0,4 cm com fio tinto na cor azul marinho conforme layouts. A tolerância de variações das medidas e composição da gola é de 5%. Na frente da camiseta, no lado esquerdo, na altura do peito, deverá ser aplicado o brasão do município, com as medidas de: brasão 8 cm de largura, sendo esse aplicado pelo processo de impressão automática de tinta. As barras do corpo e das mangas devem ser rebatidas com largura de 2,0 cm e costuradas em máquina galoneira de duas agulhas. Deve ser costurada internamente com máquina overloque. No meio da parte interna da gola, deverá ser costurada uma etiqueta em tecido, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação. A tolerância de variação na gramatura poderá ser de até 5%; e nas medidas de até 1,0 cm. A linha utilizada para a confecção é 100% poliéster.</p>
5	<p><b>JAQUETA</b></p> <p>Jaqueta confeccionada em tecido helanca na cor azul marinho, sendo sua estrutura helanca 2x1, composição 100 % poliéster, solidez, de cor a lavagem doméstica grau mínimo 4, solidez ao suor grau mínimo 4, solidez da cor a fricção grau mínimo 4. Nas laterais da bermuda, deverá ter um viés (friso) cinza de 0,5 cm de ambos os lados, sendo a composição 100% poliéster, conforme o layout. A jaqueta deverá ter mangas retas, punhos do mesmo tecido do corpo da jaqueta e bolsos internos tipos facas. O fechamento será feito com zíper de nylon descartável na cor azul marinho. A jaqueta deverá ser toda costurada internamente com máquina overloque nas laterais, ombros, mangas, gola e bolsos. O zíper e a parte externa da gola devem ser rebatidos com máquina reta com largura 1,0 cm. A barra da jaqueta deverá ser rebatida com máquina galoneira de duas agulhas com largura de 2,0 cm. Na frente da jaqueta, no lado esquerdo, na altura do peito, deverá ser aplicado o brasão do município, com as medidas de: brasão 8 cm de largura, sendo esse aplicado pelo processo de impressão automática de tinta. No meio da costa, na parte interna, deverá ser costurada uma etiqueta em tecido, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação. A tolerância de variação na gramatura poderá ser de até 5%; e nas medidas de até 1,0 cm. A linha utilizada para a confecção é 100% poliéster.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de licitação

<b>6</b>	<p><b>SHORT SAIA</b></p> <p>Confeccionada em malha de helanca azul marinho, sendo sua estrutura dupla, a composição 100% poliéster, sendo o fio na cor azul, solidez de cor a lavagem doméstica grau mínimo 4, solidez ao suor grau mínimo 4, solidez da cor a fricção grau mínimo 4. Nas laterais do short saia, deverá ter um viés (friso) cinza de 0,5 cm de ambos os lados, sendo a composição 100% poliéster. Na parte da frente da saia no lado esquerdo, deverá ter uma faixa cinza, conforme o layout, sendo na mesma composição do tecido principal. Na parte traseira da cintura, deve possuir um elástico com largura de 4 cm embutido e rebatido com máquina. Na frente da saia, no lado esquerdo, deverá ser aplicado o brasão do município, com as medidas de: brasão 8 cm de largura, sendo esse aplicado pelo processo de impressão automática de tinta. Na parte frontal da cintura deve ser costurado um cós com 3 cm de largura em máquina overloque, deve ser costurado e sobreposto ao short, uma saia que será presa na lateral direita e solta na lateral esquerda. As barras do short saia deverão ser rebatidas com máquina galoneira de duas agulhas com largura de 2,0 cm. O short saia deverá ser costurado internamente com máquina overloque. Na parte interna do gancho da costa, deve ser costurada uma etiqueta em tecido, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação. A tolerância de variação na gramatura poderá ser de até 5%; e nas medidas de até 1,0 cm. A linha utilizada para a confecção é 100% poliéster.</p>
----------	--

1.5.1. Obedecer à listagem e as quantidades por aluno dos kit de uniforme com respectivos tamanhos que será enviado posteriormente as empresas credenciadas.

1.5.2. Emitir nota fiscal para todas as transações comerciais com o Cartão Vale Escolar, devidamente discriminada por itens, para posterior prestação de contas;

1.5.3. Apresentar Relatório de Prestação de Contas em planilha no formato .pdf, .xls, .xlsx ou similar, informando exclusivamente as chaves e valor das NFe e NFCe autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, emitidas para o Vale Educação, ao fim do prazo de sua vigência.

1.5.4. Ao se credenciar no neste certame, o estabelecimento credenciado autoriza expressamente a Secretaria Municipal de Educação a acessar, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, os dados referentes ao lançamento de vendas no período de comercialização com o Cartão Vale Educação, para fins de validação das vendas realizadas neste.

1.6. Prestar prontamente, a qualquer tempo, os esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de descredenciamento, além de outras sanções administrativas e legais aplicáveis.

1.7. O credenciamento ocorrerá conforme o seguinte cronograma:

**Início do prazo de Recebimento:** 11/05/2026

**Fim do prazo de Recebimento:** 31/07/2026

**Abertura dos envelopes:** conforme ordem cronológica de protocolo, conforme disponibilidade da comissão

**Horário de Recebimento:** Segunda-feira a sexta-feira, entre 10:00 às 16:00

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÕES

2.1. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES**  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de licitação

- 2.2. A participação no processo implica manifestação do interesse do profissional em participar do processo de credenciamento junto ao Município de Elói Mendes e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Município.
- 2.3. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Município de Elói Mendes – MG.
- 2.4. Não poderá participar do credenciamento empresa/entidade/pessoa que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- 2.5. O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos constantes no Anexo III, sob pena de inabilitação.
- 2.6. Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou também poderão ser feitas pelos servidores do Departamento de Licitações e Contratos do Município, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais.
- 2.7. O formulário de inscrição para credenciamento deverá ser preenchido completamente, com a indicação dos dados do interessado, digitada ou datilografada.
- 2.8. As certidões que compõem a documentação exigida que possuem data de validade, deverão estar válidas até a data de abertura estipulada nesse edital, na qual serão analisadas as solicitações de credenciamento. As que não incluïrem prazo de validade será aceito prazo máximo de 60 dias após sua emissão.
- 2.9. Os interessados no credenciamento deverão protocolar pessoalmente na Prefeitura Municipal de Elói Mendes, localizada na Rua Cel. Antônio Pedro Mendes, nº 225 - Centro, de 10:00 às 16 horas, em envelope devidamente identificado e lacrado (etiquetado conforme modelo) toda a documentação descrita no Anexo III, ou online através do endereço <https://eloimendes.1doc.com.br/atendimento> endereçado ao Setor de Licitações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES**  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de licitação

**\* Modelo de etiqueta:**

**PROCESSO Nº. 70/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 20/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 03/2026 - EDITAL Nº. 33/2026**

ENVELOPE DE INSCRIÇÃO/DOCUMENTAÇÃO

NOME DA PESSOA JURÍDICA:

PROPONENTE/RESPONSÁVEL:

ITEM(S) DE INTERESSE:

2.10. Não serão aceitos envelopes enviados por e-mail ou que sejam entregues em local diferente ao estabelecido no item.

2.10.1. As documentações **NÃO SERÃO RECEBIDAS**:

- a) fora de envelope com identificação;
- b) sem acompanhamento do original ou sem autenticação em tabelionato;
- c) fora do envelope lacrado.

2.11. Serão aceitos documentação via postal, desde que autenticadas, ficando ainda o licitante ciente de que em caso de remessa de documentação via postal (Correios) a Administração deverá ser comunicada, via e-mail, com a indicação do código de rastreio do objeto para acompanhamento da expedição até efetiva entrega.

2.12. O Município não se responsabilizará por envelopes e documentação enviadas via postal que se extraviem ou forem entregues ao Departamento de Licitações extemporaneamente.

2.13. As certidões que compõem documentação exigida que possuem data de validade, deverão estar válidas até a data de abertura estipulada nesse edital, na qual serão analisadas as solicitações de credenciamento. As que não incluírem prazo de validade será aceito prazo máximo de 60 dias após sua emissão.

2.14. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências deste edital não serão válidas, não passando pelo crivo da Comissão de Seleção.

2.15. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste edital.

2.16. Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a) Por qualquer motivo estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Minas Gerais, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos;
- c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida no edital;
- d) Tenham sido descredenciados pelo Município de Elói Mendes – MG anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

### **3. DOS PRAZOS, ANÁLISE E DIVULGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência deste credenciamento é até o dia 31 de dezembro de 2026, sendo possível sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES**  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de licitação

reabertura no exercício seguinte.

3.2. A análise dos protocolos será realizada em ordem cronológica, com a disponibilidade da Comissão de Seleção.

3.3. Após abertura dos envelopes pela Comissão de Seleção, os documentos protocolados não serão devolvidos em nenhuma hipótese, inclusive os originais caso apresentados – assim, recomenda-se entrega de cópias certificadas.

3.4. Este Edital poderá ser revogado por ato unilateral da Administração Pública, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

3.5. Os resultados das análises serão divulgados no site do Município ([www.eloimendes.mg.gov.br](http://www.eloimendes.mg.gov.br)) na área própria do processo, sendo responsabilidade dos interessados em acompanhar a movimentação do mesmo, eximindo o Município de qualquer perda que o participante venha a ter diante da passividade do proponente.

3.6. Também será remetida a análise no e-mail qual o participante indicar na ficha, caso indique, sendo responsabilidade do participante em acompanhar o mesmo.

3.7. Não serão divulgados resultados via telefone ou remessa postal.

3.8. Da divulgação do resultado, será concedido o prazo de três dias úteis para interposição de recursos e 15 (quinze) dias para adequações caso seja necessário. Findo tais prazos, decairá o direito.

#### **4. DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO**

---

4.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pelo critério cronológico, sendo analisados preterivelmente nas quintas-feiras, conforme disponibilidade da Comissão de Seleção.

4.2. O Comissão analisará a conformidade da documentação em relação ao apresentado neste edital, não sendo critério de análise habilidades subjetivas da capacidade artística dos proponentes.

4.3. Aqueles que estiverem em conformidade com a habilitação expressa neste edital serão aprovados e credenciados, sendo incluídos na lista de classificação, qual será atualizada a cada análise realizada.

4.4. Poderá ser concedido ao interessado, no âmbito de diligência, prazo para sanar falhas ou regularizar documentos de habilitação, desde que não haja alteração substancial do conteúdo apresentado, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O único critério de classificação dos proponentes credenciados e aprovados será a ordem de protocolo / ordem cronológica.

#### **5. DOS PAGAMENTOS E ORÇAMENTOS**

---

5.1. As despesas decorrentes das contratações futuras previstas neste edital serão acobertadas por dotação orçamentária, devidamente identificada, por ocasião da formalização da contratação.

<b>DOTAÇÃO</b>
214/245/257



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES**  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de licitação

5.2. O pagamento será realizado na conta bancária indicada em nome da Pessoa Jurídica responsável indicada no ato da inscrição.

## **6. DO CONTRATO E CONVOCAÇÃO**

---

- 6.1. A contratação somente ocorrerá após a convocação do credenciado aprovado e será formalizada mediante minuta de contrato.
- 6.2. A convocação ocorrerá em qualquer momento que o gestor necessitar de serviços.
- 6.3. A convocação obedecerá a ordem de classificação homologada e atualizada, não podendo o gestor convocar qualquer interessado fora da ordem, exceto em caso de indisponibilidade do interessado que possui o direito da convocação, sendo assim passado ao seguinte e assim sucessivamente.
- 6.4. Os credenciados serão convocados com prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o mesmo manifestar seu interesse ou passar a oportunidade.
- 6.5. De forma a beneficiar todos os credenciados a lista será rotatória e a cada convocação será dada a chance para o classificado em seguida.
- 6.5.1. Assim, após o primeiro colocado realizar os serviços, a próxima oportunidade de convocação será dada ao segundo colocado. Após o segundo, será o terceiro e, assim, sucessivamente.
- 6.5.2. A lista apenas retornará ao seu início quando esgotar a lista de convocação.
- 6.5.3. O convocado que dispensar a oportunidade da convocação por indisponibilidade perderá a chance da convocação, mantendo a lista sempre em fluxo.
- 6.6. O credenciado que não se manifestar caso convocado ou que sem justificativa não executar o serviço conforme contratado será imediatamente descredenciado e não poderá credenciar novamente neste processo, sem prejuízo de abertura de processo administrativo e aplicação de penalidade por inexecução contratual.

## **7. OBRIGAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

---

7.1. Para execução dos serviços, o credenciado obrigar-se-á:

- a) executar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste edital e termo de referência;
- b) observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- c) Os caminhões deverão estar disponíveis, para início dos serviços, sempre que necessário e havendo indisponibilidade do veículo, o mesmo deverá ser substituído imediatamente;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Educação, inerentes ao serviço da presente licitação;
- e) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Efetuar e entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES**  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de licitação

- g) atender todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes aos serviços descritos no presente edital;
- h) designar e informar à Secretaria Municipal o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- i) responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento para os profissionais que atuarem em favor da empresa;
- j) responder por quaisquer prejuízos que empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- k) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- l) responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- m) cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas e atendimento aos chamados;
- n) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- o) manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

## **8. DAS PENALIDADES**

---

8.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada, bem como observará os termos da IN 8 de 22/03/2018 e suas alterações, do Decreto 3.301/2024 e do Decreto 3.303/2024.

*Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*

*I - dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*III - dar causa à inexecução total do contrato;*

*IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES**  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de licitação

*V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

*VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*

*VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*

*VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*

*IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*

*X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

*XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*

*XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).*

*Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:*

*I - advertência;*

*II - multa;*

*III - impedimento de licitar e contratar;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

*§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:*

*I - a natureza e a gravidade da infração cometida;*

*II - as peculiaridades do caso concreto;*

*III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*

*IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;*

*V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

*§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*

*§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).*

*§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES**  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de licitação

(três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

III § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

IV § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

V § 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

VI Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

VII Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

## **9. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

9.1. Comunicar ao credenciado, por meio de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, a necessidade de execução dos serviços, indicando o local, prazo e condições para atendimento.

9.2. Convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual ou equivalente, por ocasião de sua contratação.

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste edital e no contrato.

9.4. Prestar todas as informações necessárias ao credenciado para a adequada execução dos serviços, especialmente quanto às características dos veículos, máquinas ou tratores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de licitação

9.5. Disponibilizar o acesso aos veículos e equipamentos que necessitem de manutenção, em condições adequadas para a execução dos serviços.

9.6. Efetuar o pagamento ao credenciado conforme as condições estabelecidas no contrato, após o ateste da execução dos serviços.

9.7. Notificar o credenciado, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, quando for o caso.

9.8. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.9. Suspender ou cancelar a execução dos serviços, mediante justificativa, em situações excepcionais que envolvam interesse público, devidamente motivadas.

### **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor. A impugnação deverá ser enviada no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do presente edital.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Elói Mendes, de segunda à sexta-feira, das 10 às 17 horas, ou por meio eletrônico através do endereço <https://eloimendes.lidoc.com.br/atendimento>, endereçado ao Setor de Licitações.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no site do Município ([www.eloimendes.mg.gov.br](http://www.eloimendes.mg.gov.br)) na área própria do processo.

### **11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS**

11.1. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação ou do fato que lhe deu origem.

11.2. O recurso deverá ser protocolado em dias úteis na Prefeitura Municipal de Elói Mendes, localizada na Rua Cel. Antônio Pedro Mendes, nº 225, de segunda à sexta-feira, das 10 às 16 horas, suas razões recursais. Durante o prazo recursal e de impugnação os autos do processo e os documentos ficarão à disposição dos interessados para consulta e análise, no local e horário acima.

11.3. Os recursos serão analisados pela Comissão de Licitação que praticou o ato recorrido e, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final da Autoridade da Administração.

11.4. É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.

11.5. Os recursos enviados por Correios, fax ou correio eletrônico serão desconsiderados.

### **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. A inscrição implicará a completa ciência de aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

12.2. A administração reserva no direito de não se responsabilizar por qualquer equipamento/instrumento/material etc., para os serviços.

12.3. O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES**

Secretaria Municipal de Administração

Setor de licitação

execução do serviço, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do serviço.

12.4. Todos os documentos submetidos ao processo serão arquivados no mesmo, original ou cópia, não podendo ser extraídos, mesmo que indeferidos.

12.5. Quaisquer informações, esclarecimentos e orientações sobre o presente processo serão prestados pela Secretaria Municipal de Educação.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação conforme o caso, elegendo-se o foro da Comarca de Elói Mendes - MG para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente edital.

12.7. Integram este edital os seguintes Anexos:

- a) Termo de Referência
- b) Documentos de Habilitação
- c) Declaração Unificada
- d) Ficha Cadastral
- e) Minuta de Contrato

Elói Mendes, 06 de maio de 2026.

**NATAL DONIZETTI CADORINI**

*Prefeito Municipal*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES**  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de licitação

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 04/2026 – CHAMADA  
PÚBLICA Nº 06/2026 EDITAL Nº 33/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 20/2026**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Educação  
Departamento: Gestão de Serviços Educacionais

### TERMO DE REFERÊNCIA

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

#### 1. OBJETO

Chamada Pública o credenciamento de empresas do ramo de confecção, objetivando o fornecimento de uniformes aos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino, beneficiários do Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Material Didático e Uniforme Escolar na Rede Municipal, por meio do “Vale Educação”, na forma prevista na Lei Municipal nº 1.951, de 06 de fevereiro de 2025, de acordo com as especificações e condições previstas no Termo de Referência e nas descrições a seguir.

UNIFORMES ESCOLARES DO VALE EDUCAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	<b>KIT UNIFORME</b> <b>CONTENDO:</b> 02 camisas de manga curta; 01 camiseta regata; 01 bermuda ou short saia (Ed. Infantil ao 5º ano); 01 jaqueta; 01 calça comprimida	UND	2.700	R\$ 176,66	R\$ 476.982,00	
				<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 476.982,00</b>

**NOTA 1:** O LAYOUT E O QUANTITATIVO DOS TAMANHOS E ITENS SERÁ FORNECIDO POSTERIORMENTE AOS CREDENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**NOTA 2:** OS ITENS QUE COMPÕE CADA KIT DEVERÃO SER CONFECCIONADOS CONFORME AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Educação

Departamento: Gestão de Serviços Educacionais

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	<p><b>BERMUDA</b></p> <p>Bermuda confeccionada em tecido helanca na cor azul marinho, composição 100% poliéster, sendo seu esgarçamento da costura 0,00 mm, solidez de cor a lavagem doméstica grau mínimo 4, solidez ao suor grau mínimo 4. Nas laterais da bermuda, deverá ter um viés (friso) cinza de 0,5 cm de ambos os lados, sendo a composição 100% poliéster. Na frente da bermuda, no lado esquerdo, deverá ser aplicado o brasão do município, com as medidas de: brasão 8 cm de largura, sendo esse aplicado pelo processo de impressão automática de tinta. Na cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido com máquina. As barras deverão ser rebatidas com máquina reta com largura de 2,0 cm. Na parte interna do gancho da costa, deve ser costurada uma etiqueta em tecido, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação. A tolerância de variação na gramatura poderá ser de até 5%; e nas medidas de até 1,0 cm. A linha utilizada para a confecção é 100% poliéster.</p>
2	<p><b>CALÇA</b></p> <p>Calça confeccionada em tecido helanca na cor azul marinho, composição 100% poliéster, sendo seu esgarçamento da costura 0,00 mm, solidez de cor a lavagem doméstica grau mínimo 4, solidez ao suor grau mínimo 4. Nas laterais da calça, deverá ter um viés (friso) cinza de 0,5 cm de ambos os lados, sendo a composição 100% poliéster, conforme layout. Na frente da calça, no lado esquerdo, deverá ser aplicado o brasão do município, com as medidas de: brasão 8 cm de largura, sendo esse aplicado pelo processo de impressão automática de tinta. Na cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido com máquina. As barras deverão ser rebatidas com máquina galoneira de duas agulhas com largura de 2,0 cm. Na parte interna do gancho da costa, deve ser costurada uma etiqueta em tecido, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser</p>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Educação

Departamento: Gestão de Serviços Educacionais

	<p>uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação. A tolerância de variação na gramatura poderá ser de até 5%; e nas medidas de até 1,0 cm. A linha utilizada para a confecção é 100% poliéster.</p>
<b>3</b>	<p><b>CAMISETA MANGA CURTA</b></p> <p>Camisetas de mangas curtas, confeccionada em estrutura meia malha, tecido principal na cor cinza, composição mínima de 67%poliéster/33%viscose, solidez da cor a lavagem doméstica grau mínimo 4, solidez ao suor grau mínimo 4, solidez da cor a fricção grau mínimo 5, tecido anti pilling sendo realizado ensaio de até 7000 ciclos não podendo ter formação de pilling na superfície. Magas em estrutura meia malha (composição 66,8% poliéster e 33,2% viscose) na cor azul marinho, solidez de cor a lavagem doméstica grau mínimo 4, solidez ao suor grau mínimo 4, solidez da cor a fricção grau mínimo 4. A gola deverá ser “v” única, confeccionada em máquina retilínea, com composição 86% acrílico/9,75%poliéster/3,25%viscose com largura (acabada) de 3 cm, começando da ponta da gola para o decote, sendo 0,4 cm com fio tinto na cor azul marinho conforme layouts. A tolerância de variações das medidas e composição da gola é de 5%. Na frente da camiseta, no lado esquerdo, na altura do peito, deverá ser aplicado o brasão do município, com as medidas de: brasão 8 cm de largura, sendo esse aplicado pelo processo de impressão automática de tinta. As barras do corpo e das mangas devem ser rebatidas com largura de 2,0 cm e costuradas em máquina galoneira de duas agulhas. Deve ser costurada internamente com máquina overloque. No meio da parte interna da gola, deverá ser costurada uma etiqueta em tecido, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação. A tolerância de variação na gramatura poderá ser de até 5%; e nas medidas de até 1,0 cm. A linha utilizada para a confecção é 100% poliéster.</p>
<b>4</b>	<p><b>CAMISETA REGATA</b></p> <p>Camisetas regata, confeccionada em estrutura meia malha, tecido principal na cor</p>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Educação

Departamento: Gestão de Serviços Educacionais

	<p>cinza, composição mínima de 67%poliéster/33%viscose, solidez da cor a lavagem doméstica grau mínimo 4, solidez ao suor grau mínimo 4, solidez da cor a fricção grau mínimo 5, tecido anti pilling sendo realizado ensaio de até 7000 ciclos não podendo ter formação de pilling na superfície. A gola deverá ser “v” única, confeccionada em máquina retilínea, com composição 86%acrílico/9,75%poliéster/3,25%viscose com largura (acabada) de 3 cm, começando da ponta da gola para o decote, sendo 0,4 cm com fio tinto na cor azul marinho conforme layouts. A tolerância de variações das medidas e composição da gola é de 5%. Na frente da camiseta, no lado esquerdo, na altura do peito, deverá ser aplicado o brasão do município, com as medidas de: brasão 8 cm de largura, sendo esse aplicado pelo processo de impressão automática de tinta. As barras do corpo e das mangas devem ser rebatidas com largura de 2,0 cm e costuradas em máquina galoneira de duas agulhas. Deve ser costurada internamente com máquina overloque. No meio da parte interna da gola, deverá ser costurada uma etiqueta em tecido, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação. A tolerância de variação na gramatura poderá ser de até 5%; e nas medidas de até 1,0 cm. A linha utilizada para a confecção é 100% poliéster.</p>
<b>5</b>	<p><b>JAQUETA</b></p> <p>Jaqueta confeccionada em tecido helanca na cor azul marinho, sendo sua estrutura helanca 2x1, composição 100 % poliéster, solidez, de cor a lavagem doméstica grau mínimo 4, solidez ao suor grau mínimo 4, solidez da cor a fricção grau mínimo 4. Nas laterais da bermuda, deverá ter um viés (friso) cinza de 0,5 cm de ambos os lados, sendo a composição 100% poliéster, conforme o layout. A jaqueta deverá ter mangas retas, punhos do mesmo tecido do corpo da jaqueta e bolsos internos tipos facas. O fechamento será feito com zíper de nylon descartável na cor azul marinho. A jaqueta deverá ser toda costurada internamente com máquina overloque nas laterais, ombros, mangas, gola e bolsos. O zíper e a parte externa da gola devem ser rebatidos</p>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Educação

Departamento: Gestão de Serviços Educacionais

	<p>com máquina reta com largura 1,0 cm. A barra da jaqueta deverá ser rebatida com máquina galoneira de duas agulhas com largura de 2,0 cm. Na frente da jaqueta, no lado esquerdo, na altura do peito, deverá ser aplicado o brasão do município, com as medidas de: brasão 8 cm de largura, sendo esse aplicado pelo processo de impressão automática de tinta. No meio da costa, na parte interna, deverá ser costurada uma etiqueta em tecido, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação. A tolerância de variação na gramatura poderá ser de até 5%; e nas medidas de até 1,0 cm. A linha utilizada para a confecção é 100% poliéster.</p>
6	<p><b>SHORT SAIA</b></p> <p>Confeccionada em malha de helanca azul marinho, sendo sua estrutura dupla, a composição 100% poliéster, sendo o fio na cor azul, solidez de cor a lavagem doméstica grau mínimo 4, solidez ao suor grau mínimo 4, solidez da cor a fricção grau mínimo 4. Nas laterais do short saia, deverá ter um viés (friso) cinza de 0,5 cm de ambos os lados, sendo a composição 100% poliéster. Na parte da frente da saia no lado esquerdo, deverá ter uma faixa cinza, conforme o layout, sendo na mesma composição do tecido principal. Na parte traseira da cintura, deve possuir um elástico com largura de 4 cm embutido e rebatido com máquina. Na frente da saia, no lado esquerdo, deverá ser aplicado o brasão do município, com as medidas de: brasão 8 cm de largura, sendo esse aplicado pelo processo de impressão automática de tinta. Na parte frontal da cintura deve ser costurado um cós com 3 cm de largura em máquina overloque, deve ser costurado e sobreposto ao short, uma saia que será presa na lateral direita e solta na lateral esquerda. As barras do short saia deverão ser rebatidas com máquina galoneira de duas agulhas com largura de 2,0 cm. O short saia deverá ser costurado internamente com máquina overloque. Na parte interna do gancho da costa, deve ser costurada uma etiqueta em tecido, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de</p>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Educação

Departamento: Gestão de Serviços Educacionais

fabricação. A tolerância de variação na gramatura poderá ser de até 5%; e nas medidas de até 1,0 cm. A linha utilizada para a confecção é 100% poliéster.
---

### 2. VIGÊNCIA

2.1. A duração da vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

2.2. Há possibilidade de prorrogação? ( ) Não ( X ) Sim.

### 3. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar, sob os aspectos legais e administrativos, a necessidade e a viabilidade da aquisição de uniformes escolares destinados à distribuição gratuita aos alunos da rede pública municipal de ensino de Elói Mendes/MG, por meio de processo licitatório.

#### 1. Justificativa Administrativa

A aquisição de uniformes escolares visa promover a igualdade entre os alunos, reduzir as desigualdades sociais no ambiente escolar, fortalecer o sentimento de pertencimento e identidade com a escola, bem como contribuir para a segurança dos estudantes, facilitando sua identificação no trajeto entre a escola e suas residências. Além disso, a padronização contribui para a organização e disciplina no ambiente escolar.

A medida também proporciona economia às famílias dos alunos, principalmente as de baixa renda, ao eliminar a necessidade de aquisição de vestuário específico para uso escolar. A distribuição de uniformes, portanto, representa uma política pública de inclusão social, respeito à dignidade humana e estímulo à permanência do aluno na escola.

#### 2. Justificativa Legal

A iniciativa encontra amparo legal em diversas normas que norteiam a administração pública e as políticas educacionais:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Educação

Departamento: Gestão de Serviços Educacionais

- **Constituição Federal de 1988:** O artigo 205 estabelece a educação como um direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao preparo para o exercício da cidadania. Já o artigo 208, inciso VII, prevê a "atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", entendimento este ampliado também à oferta de uniformes escolares, por analogia e jurisprudência.
- **Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB):** Determina, em seu artigo 4º, que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de “atendimento ao educando” e da “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”.
- **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990):** Estabelece, em seu Artigo 4º, que pé dever de o poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à educação, dentre outros.
- **Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):** A aquisição de uniformes escolares deverá ser realizada por meio de licitação, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e isonomia entre os participantes, de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Para concretização de todos estes objetivos, a **Lei Municipal N° 1951, de 06 de fevereiro de 2025** criou o Programa Municipal de Distribuição de Material Didático e Uniformes no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, fomentando, por consequência, a economia local e buscando garantir regularidade e qualidade na prestação do serviço público de educação no Município de Elói Mendes.

### 3. Considerações Finais

Diante do exposto, a aquisição de uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino de Elói Mendes é medida de relevante interesse público, amparada em fundamentos legais e administrativos sólidos. A medida atende aos princípios constitucionais da dignidade da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES**

Secretaria Municipal de Educação

Departamento: Gestão de Serviços Educacionais

pessoa humana, da equidade no acesso à educação, da proteção integral à criança e ao adolescente, além de estar em consonância com as diretrizes da política educacional e social do município.

Sendo assim, solicito a deflagração do competente processo licitatório para a aquisição dos uniformes, observando-se os trâmites legais e os critérios técnicos necessários.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na implementação de um modelo de fornecimento de uniformes escolares por meio de Credenciamento/Chamada Pública de empresas do ramo de confecção, aliado à operacionalização do benefício por meio do “Vale Educação”, instituído pela Lei Municipal nº 1.951/2025.

Nesse modelo, a Administração Pública não realiza a aquisição centralizada dos uniformes, mas sim credencia múltiplos fornecedores aptos a produzir e comercializar os itens conforme especificações técnicas previamente definidas. Os alunos beneficiários, por sua vez, recebem um crédito (vale) que poderá ser utilizado diretamente junto às empresas credenciadas para a retirada dos kits de uniformes.

A solução contempla, de forma integrada, os seguintes elementos:

- Credenciamento de fornecedores: seleção de empresas que atendam aos requisitos técnicos, fiscais e operacionais estabelecidos, garantindo ampla concorrência e estímulo à economia local;
- Fornecimento descentralizado: aquisição direta dos uniformes pelos beneficiários junto às empresas credenciadas, proporcionando maior flexibilidade, comodidade e eficiência logística;
- Padronização dos itens: definição detalhada das características técnicas dos uniformes, assegurando qualidade, durabilidade e identidade visual da rede municipal de ensino;
- Controle e rastreabilidade: utilização de sistema de pagamento via “Vale Educação”, com emissão obrigatória de documentos fiscais e posterior prestação de contas, permitindo transparência e fiscalização dos recursos públicos;
- Gestão e fiscalização contratual: acompanhamento contínuo por parte da Secretaria Municipal de Educação, com mecanismos de auditoria, monitoramento de preços e verificação do cumprimento das obrigações pelos credenciados;

Sustentabilidade e responsabilidade social: incentivo à adoção de práticas ambientalmente adequadas na produção dos uniformes e promoção da inclusão social por meio do acesso igualitário aos itens escolares.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Educação

Departamento: Gestão de Serviços Educacionais

A adoção desse modelo se mostra mais vantajosa em relação à contratação tradicional centralizada, uma vez que amplia a competitividade, reduz riscos de desabastecimento, descentraliza a logística de distribuição e confere maior autonomia às famílias beneficiárias, ao mesmo tempo em que mantém o controle administrativo e a correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a solução atende de maneira eficiente, econômica e transparente à necessidade de fornecimento de uniformes escolares aos alunos da rede municipal, garantindo o cumprimento das diretrizes legais e dos objetivos sociais da política pública educacional do Município de Elói Mendes.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O Contratado deverá cumprir todas as obrigações previstas no contrato, em seus anexos e em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. A contratação observará, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133/2021. Ademais, os itens devem obedecer às seguintes especificações:

As empresas de confecções credenciadas deverão obedecer aos critérios abaixo relacionados:

**3.1.1** Obedecer à listagem e as quantidades por aluno dos kits de uniforme com respectivos tamanhos constantes neste termo de referência.

**3.1.2** Os itens constantes neste termo, na medida da necessidade dos alunos, poderão ser alterados anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante regulamento.

**3.1.3** Emitir nota fiscal para todas as transações comerciais com o Cartão Vale Escolar, devidamente discriminada por itens, para posterior prestação de contas;

**3.1.4** Apresentar Relatório de Prestação de Contas em planilha no formato pdf., xls., xlsx. ou similar, informando exclusivamente as chaves e valor das NFe e NFCe autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, emitidas para o Vale Educação, ao fim do prazo de sua vigência.

**3.1.5** Ao se credenciar no neste certame, o estabelecimento credenciado autoriza expressamente a Secretaria Municipal de Educação a acessar, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, os dados referentes ao lançamento de vendas no período de comercialização com o Cartão Vale Educação, para fins de validação das vendas realizadas neste.

**3.1.6** Prestar prontamente, a qualquer tempo, os esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de descredenciamento, além de outras sanções administrativas e legais aplicáveis.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES**

Secretaria Municipal de Educação

Departamento: Gestão de Serviços Educacionais

**3.1.7** Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

**3.1.8** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**3.1.9** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Ou outros documentos que o Setor de Licitações entender cabíveis.

### **6. ENTREGA DO OBJETO**

**6.1.** Aos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino do Município de Elói Mendes será fornecido um cartão, o qual estará habilitado para o recebimento do kit uniforme.

**6.2.** O prazo de entrega dos bens é imediato, no ato da apresentação do Vale Educação, conforme horário de funcionamento, devendo ser entregue diretamente ao responsável legal pelo aluno no ato da compra.

**6.3.** Os itens deverão ser entregues no Club Elói Mendes, situada na Praça da Matriz, nº 342, Centro, Elói Mendes-MG, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 16h.

### **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.1.1.** A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Maxwell Ximenes Lourenço, matrícula 6280. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Sra. Marisa Eunice Pereira Bísaro, matrícula 6281.

**7.1.2.** Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as regras do regulamento municipal e obedecerão às seguintes rotinas:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES**

Secretaria Municipal de Educação

Departamento: Gestão de Serviços Educacionais

### **7.2. Fiscal do contrato:**

**7.2.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo fiscal de contrato MARISA EUNICE PEREIRA BÍSCARO, Matrícula 6281, representantes da Administração Pública municipal especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/21 e em Portaria Municipal que regula a matéria, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**7.2.2.** As atividades de fiscalização serão formalizadas em documento assinado pelo fiscal, com a indicação de data, local e hora de verificação dos fatos, consignando, inclusive, o nome dos envolvidos e as correções operacionais determinadas, se for o caso.

**7.2.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**7.2.4.** Na hipótese de contratação de empresa ou profissional terceirizado para a prestação de assistência ao fiscal do contrato serão aplicadas as regras do art. 117, §40, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/21.

### **7.3. Gestor do contrato:**

**7.3.1.** A gestão do contrato será realizada pelo gestor MAXWELL XIMENES LOURENÇO, Matrícula 6280.

**7.3.2.** São atribuições do gestor do contrato:

**7.3.2.1.** verificar a regularidade dos documentos apresentados pelo contratado;

**7.3.2.2.** acompanhar a execução do contrato diretamente e/ou através dos relatórios apresentados pelo fiscal;

**7.3.2.3.** analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, eventuais alterações contratuais ou qualquer situação que modifique as condições de execução do contrato;

**7.3.2.4.** receber definitivamente o objeto contratado;

**7.3.2.5.** suspender, cautelarmente, a entrega de bens e prestação de serviços;

**7.3.2.6.** determinar a publicação dos dados contratuais no sítio eletrônico do órgão e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES**

Secretaria Municipal de Educação

Departamento: Gestão de Serviços Educacionais

**7.3.3.** O gestor poderá requisitar informações ao fiscal do contrato sempre que necessário, garantindo subsídio suficiente para a motivação de sua decisão.

**7.3.4.** O gestor e fiscal do contrato serão, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, nomeados pela autoridade máxima da entidade, nos termos do art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**7.3.5.** Aplica-se ao gestor e fiscal dos contratos o disposto no §10, do art. 80 da Portaria n.º 3.831/2023.

**7.3.6.** Caberá ao órgão de assessoramento jurídico a verificação da legalidade da presente Portaria na hipótese de alteração superveniente da Lei Federal n.º 14.133/21, mudança jurisprudencial ou nova orientação dos tribunais de contas sobre a matéria.

### **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**8.1** As confecções credenciadas deverão obedecer aos critérios abaixo relacionados:

**8.2** Obedecer à listagem e as quantidades por aluno dos kits de uniforme com respectivos tamanhos que será enviado posteriormente as empresas credenciadas.

**8.2.1.** Emitir nota fiscal para todas as transações comerciais com o Cartão Vale Escolar, devidamente discriminada por itens, para posterior prestação de contas;

**8.2.2.** Apresentar Relatório de Prestação de Contas em planilha no formato pdf., xls., xlsx. ou similar, informando exclusivamente as chaves e valor das NFe e NFCe autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, emitidas para o Vale Educação, ao fim do prazo de sua vigência.

**8.1.6** Ao se credenciar no neste certame, o estabelecimento credenciado autoriza expressamente a Secretaria Municipal de Educação a acessar, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, os dados referentes ao lançamento de vendas no período de comercialização com o Cartão Vale Educação, para fins de validação das vendas realizadas neste.

**8.1.7** Prestar prontamente, a qualquer tempo, os esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de descredenciamento, além de outras sanções administrativas e legais aplicáveis.

**8.2.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES**

Secretaria Municipal de Educação

Departamento: Gestão de Serviços Educacionais

### **8.1. Medição e Recebimento**

**8.1.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.

**8.1.2.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos sem ônus para a Administração.

**8.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**8.1.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

### **8.2. Pagamento**

**8.2.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Tesouraria do Município de Elói Mendes/MG, por crédito em conta bancária, no 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação dos documentos fiscais devidos do efetivo fornecimento requisitado na Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras do Município, devendo constar no corpo da Nota Fiscal os números das Autorizações de Fornecimento.

**8.2.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo PREGÃO ELETRÔNICO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação é de R\$ 476.982,00 (quatrocentos e setenta e seis mil e novecentos e oitenta e dois reais).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES**

Secretaria Municipal de Educação  
Departamento: Gestão de Serviços Educacionais

### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município nas seguintes dotações: 214, 245 e 257 fontes: 2.550.99 e 1550.99.

**ELÓI MENDES, 06 DE MAIO DE 2026.**

**VIVIANE DA SILVA ARAÚJO ROCHA**  
DIRETORA DE GESTÃO EDUCACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 04/2026 – CHAMADA  
PÚBLICA Nº 06/2026 EDITAL Nº 33/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 20/2026

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Nome/Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço Eletrônico:

Nome do Responsável:

Dados Bancários:

Vem, por meio do presente, requerer seu credenciamento **Chamada pública o credenciamento de empresas do ramo de confecção, objetivando o fornecimento de uniformes aos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino, beneficiários do programa municipal de distribuição gratuita de material didático e uniforme escolar na rede municipal, por meio do “vale educação”, na forma prevista na lei municipal nº 1.951, de 06 de fevereiro de 2025, de acordo com as especificações e condições previstas no termo de referência e nas descrições a seguir, conforme condições estabelecidas no Edital nº 33/2026 e seus anexos.**

Declara, para os devidos fins, que possui interesse em se credenciar para os seguintes itens:

UNIFORMES ESCOLARES DO VALE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO MÉDIO
1	KIT UNIFORME CONTENDO: 02 camisetas de manga curta; 01 camiseta regata; 01 bermuda ou short saia (Ed. Infantil ao 5º ano); 01 jaqueta; 01 calça comprimida	UNID	R\$ 176,66

Declara, ainda, que tem pleno conhecimento das especificações de cada item e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no referido edital, comprometendo-se a entregar os kits pelos valores fixados pela Administração, bem como a cumprir todas as exigências contratuais e legais aplicáveis.

Informa que os documentos de habilitação exigidos para o credenciamento seguem anexos para análise e aprovação.

Termos em que,

Pede deferimento.

Elói Mendes – MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES**  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de licitação

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 04/2026 – CHAMADA  
PÚBLICA Nº 06/2026 EDITAL Nº 33/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 20/2026  
ANEXO III – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**1 – PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA**

<b>1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	
<b>A</b>	No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
<b>B</b>	Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="http://www.portaldoempreendedor.gov.br">www.portaldoempreendedor.gov.br</a> ;
<b>C</b>	No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
<b>D</b>	No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
<b>E</b>	No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
<b>F</b>	Documentação (CPF e RG) do Sócio / Representante Legal pela empresa
<b>1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA, ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	
<b>G</b>	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
<b>H</b>	Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
<b>I</b>	Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
<b>J</b>	Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
<b>K</b>	Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas;
<b>L</b>	Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
<b>M</b>	Declaração Unificada, conforme disposto no Anexo IV;
<b>N</b>	Ficha Cadastral, de acordo com o Anexo V.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES**  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de licitação

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 04/2026 – CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026 EDITAL Nº 33/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 20/2026**  
**ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Em atendimento ao edital do Processo Licitatório nº 70/2026, Chamada Pública nº 06/2026, cujo objeto visa a **CHAMADA PÚBLICA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO DE CONFEÇÃO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MATERIAL DIDÁTICO E UNIFORME ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL, POR MEIO DO “VALE EDUCAÇÃO”, NA FORMA PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.951, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NAS DESCRIÇÕES A SEGUIR**, com os termos do Processo Licitatório 70/2026 e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO, quanto à qualificação apenas dos proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstre integral possibilidade de proceder aos serviços objeto desta licitação, tudo de acordo com o edital;

- 1) que não está na condição de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei 14.133/21, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica–financeira;
- 2) que está em situação regular perante o Ministério da Economia, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- 3) que nenhuma pessoa do quadro societário não possui vínculos com a Prefeitura Municipal de Elói Mendes, como servidor, efetivo comissionado ou agente político de qualquer natureza;

---

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 04/2026 –  
CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026 EDITAL Nº 33/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 20/2026

## ANEXO VI – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO Nº XX/2026

O MUNICÍPIO DE ELOI MENDES-MG, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado por seu Prefeito Municipal NATAL DONIZETTI CADORINI, brasileiro, solteiro, CPF nº 001.XXX.XXX-62, residente e domiciliado na cidade de Varginha - MG e **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXX**, estabelecida na cidade de XXX, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o PROCESSO Nº 70/2026, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº 20/2026, CREDENCIAMENTO Nº 04/2026, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA obriga-se à credenciamento **Chamada pública o credenciamento de empresas do ramo de confecção, objetivando o fornecimento de uniformes aos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino, beneficiários do programa municipal de distribuição gratuita de material didático e uniforme escolar na rede municipal, por meio do “vale educação”, na forma prevista na lei municipal nº 1.951, de 06 de fevereiro de 2025, de acordo com as especificações e condições previstas no termo de referência e nas descrições a seguir, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste, conforme relação detalhada abaixo:**

Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Valor Unitário

1.2 – Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1 – O Termo de Referência;

1.2.2 – A proposta do contratado;

1.2.3 – Eventuais documentos anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é até XXX, na forma do art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.1.1 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2 – Havendo necessidade de prorrogação contratual esta será promovida mediante termo aditivo, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.3 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.92, IV, VII e XVIII



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES**  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de licitação

3 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 – O valor total da contratação é de R\$ XXXXX.

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 – O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V e VI)**

6.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência que é parte integrante deste contrato.

6.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Tesouraria, por crédito em conta bancária, mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação dos documentos fiscais devidos do efetivo fornecimento requisitado na ordem de Fornecimento expedida pelo Encarregado de Compras do Município, **devendo constar no corpo da Nota Fiscal os números das Autorizações De Fornecimento.**

6.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a credenciada deverá fazer constar nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Eloi Mendes – Prefeitura, CNPJ nº 20.347.225/0001-26, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.4 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela credenciada, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eloi Mendes, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

6.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 92, VIII)**

8.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes do exercício da Secretaria Municipal: XXXX.

**CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES**  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de licitação

**9.1-** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Portaria Municipal nº 3.831, de 29 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro de 2024, devendo a análise ser promovida pelo gestor do contrato na forma e prazo previsto pela legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ART. 124)**

**10.1** - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro de 2024.

**10.2** – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.3** – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da unidade de assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.4** – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA**

**11.1** - Os serviços, objeto da licitação, serão executados após o recebimento da Autorização de Fornecimento, na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

**11.2** - A Prefeitura Municipal de Eloi Mendes - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no termo de referência, podendo cancelar o contrato na forma da legislação vigente.

**11.3** - A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos/serviços que se verificarem irregulares.

**11.4** - Os serviços serão prestados sob demanda, mediante emissão de autorização de fornecimento (AF) pelo setor de compras. O prazo de início da execução do serviço será de 24 (vinte e quatro) horas corridas para serviços não emergenciais e de 12 (doze) horas para serviços emergenciais, a partir da data da autorização de fornecimento (AF).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI e XIV)**

**12.1** – São obrigações do Contratante:

**12.1.1** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**12.1.2** – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**12.1.3** – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**12.1.4** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES**  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de licitação

**12.1.5** – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**12.1.6** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**12.1.7** – Cientificar, sempre que necessário, o órgão de assessoramento jurídico do Município e a Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**12.1.8** – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste;

**12.1.9** – A administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

**12.1.10** – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelos contratados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

**12.1.11** – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

**12.1.12** – Notificar previamente o contratado, por intermédio do Encarregado de Contratações e Serviços Administrativos, em caso de identificação de irregularidade na execução das cláusulas contratuais;

**12.2** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI e XVII)**

13.1. O credenciado deverá prestar o serviço, preferencialmente, dentro da oficina mecânica da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, situada na Rua Quirino Pizzo, 412, podendo este ser executado em local diverso, desde que atendida o prazo máximo de execução do serviço estabelecido, devendo possuir estrutura física adequada, profissionais qualificados e equipamentos compatíveis com o atendimento das demandas da frota municipal. Entre os requisitos mínimos, incluem-se:

- 13.1.1. Disponibilidade de atendimento em horário comercial e, eventualmente, em regime de urgência;
- 13.1.2. Execução dos serviços mediante solicitação e autorização prévia do setor responsável;
- 13.1.3. Emissão de relatórios ou ordens de serviço detalhadas a cada atendimento, quando solicitado.

13.2. Deverá ser fornecido material de boa qualidade, devidamente aprovado pela fiscalização, íntegro e isento de quaisquer irregularidades que possam comprometer a durabilidade, resistência ou qualidade dos serviços executados.

13.3. Compete ao credenciado realizar os serviços de mobilização e desmobilização de mão de obra, traslado de retirada e entrega do material, bem como o transporte de materiais e equipamentos sob sua responsabilidade.

13.4. O credenciado deverá adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, observando integralmente as normas técnicas e de segurança vigentes.

13.5. Deverá ser realizada a limpeza das áreas afetadas pelos serviços, com a remoção e destinação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES**  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de licitação

adequada dos detritos gerados.

13.6. O credenciado deverá refazer, sem qualquer ônus para a Administração, todos os serviços que, a critério da fiscalização, apresentarem execução ou materiais em desacordo com as especificações ou com a qualidade exigida.

13.7. É obrigação do credenciado zelar pelo uso e manutenção de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI/EPC), observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho e operação de equipamentos.

13.8. O credenciado deverá observar todas as normas e exigências ambientais aplicáveis, sendo responsável pela destinação adequada de resíduos, rejeitos e materiais inservíveis, bem como pela adoção de medidas que evitem danos ao meio ambiente.

13.9. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

13.10. O credenciado deverá garantir a qualidade e a conformidade dos serviços executados/materiais empregados por um período mínimo de 90 (noventa) dias, substituindo quaisquer itens que apresentem defeitos de fabricação, danos ou divergências de especificação sem custo adicional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

**14.1** – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

**15.1** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2** – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv. Multa:**

a. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias (art. 156, §3º da Lei 14.133, de 2021).

b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1 de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES**

Secretaria Municipal de Administração

Setor de licitação

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1 de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d. Para as demais infrações do subitem 15.1, a multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% do valor do Contrato, analisando cada caso.

**15.3** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**15.4** – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.5** – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**15.6** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.7** – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.8** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.9** – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.10** – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**15.11** – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.12** – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.13** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de licitação

contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**15.14** – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**16.1** – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**16.1.1** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

**16.1.2** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**16.2** – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.2.2** – Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**16.2.2** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**16.2.2.1** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**16.3** – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

**16.4** – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**16.5** – O contrato também poderá ser extinto:

**16.5.1** – caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**16.5.2** – caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no Município de Elói Mendes ([art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010](#)).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES**  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de licitação

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

**17.1** – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**18.1** – Inobstante as disposições de gestão e fiscalização constantes do termo de referência que é parte integrante deste contrato, a fiscalização será exercida pelos servidores designados em ato administrativo específico que será parte integrante da contratação, na forma da Portaria 3831/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1** – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012 c/c Decreto Municipal nº 3.303, de 2024.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1** - Fica eleito o foro da comarca de Eloi Mendes, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que também o assinam.

Eloi Mendes-MG, XX de XXXX de 2026.

\_\_\_\_\_  
**NATAL DONIZETTI CADORINI**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**XXXX**  
Contratado

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES**  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de licitação  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 04/2026 – CHAMADA  
PÚBLICA Nº 06/2026 EDITAL Nº 33/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 20/2026**

---

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Eu, \_\_\_\_\_ (Representante Legal devidamente qualificado)  
da empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

- a) Não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento em epígrafe;
- b) Inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para o presente credenciamento;
- c) Cumpre com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz);
- d) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não ter relação de parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores ou agentes políticos envolvidos no processo licitatório e com poder decisório capaz de influenciar no resultado;
- e) Leu e concorda com todas as condições estabelecidas no edital, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de licitação

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 04/2026 – CHAMADA  
PÚBLICA Nº 06/2026 EDITAL Nº 33/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 20/2026**

---

### **ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_ localizada na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, DECLARA que possui disponibilidade de recursos humanos, materiais/equipamentos, ferramentas e local ambientalmente adequado para descarte na forma da lei, necessários ao cumprimento do objeto do Processo nº 70/2026, Inexigibilidade nº 20/2026, Credenciamento nº 04/2026.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Responsável